CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHAPADA, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 17.333.582/0001-20, sede à Rua Padre Anchieta, nº 60, Bairro Centro, neste Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, legalmente representada por sua Presidente, Vereador **Leonardo André Krindges**, brasileiro, casado, comerciante, CPF 001.664.330-55, RG 5091543438, com endereço na Linha Borges de Medeiros, interior do Município de Chapada, RS, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado, **FAMMA EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA**, com sede na Rua da República, nº 220, Chapada, CNPJ nº 00.916.430/0001-58, representada pelo sócio-proprietário ELOY MILTON SCHEIBE, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, com base na Lei Municipal nº 2.172/2010 que "Declara órgão de imprensa oficial do Município e locais de divulgações oficiais e dá outras providências", nos termos do Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023,** tem entre si, certo e ajustado, o presente contrato, que passa a ser regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a veiculação de atos institucionais, de natureza legislativa e administrativa, com publicação dos atos oficiais de interesse público do Poder Legislativo Municipal, como publicação de relatórios, demonstrativos, súmulas de contratos, editais, processos licitatórios, convites para audiência pública, sessões especiais e solenes, resumo de matérias votadas em Plenário, ou qualquer outro assunto de interesse público do órgão local, a serem publicadas em página do Jornal ABC Notícias, em espaço de no máximo 7 cm X 6 col, por publicação em cada edição do jornal, para conhecimento da população do Município de Chapada-RS, ou de forma proporcional, dependendo da quantidade de matéria a ser publicada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela execução do objeto descrito na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, quando solicitado o serviço, o **valor de R$ 9,02 (nove reais e dois centavos) por cm/col), no valor máximo de R$ 376,88 (trezentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos) por edição, totalizando 20 (vinte) edições no ano de 2.023, no valor máximo total de R$ 7.537,60 (sete mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês e com observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93, cujo pagamento será feito mediante depósito bancário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato passa a vigorar a partir de **24/02/2.023 e terá seu término em 31/12/2.023,** independentemente de notificação ou aviso. Este contrato poderá ser renovado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0101 01 031 0006 2002 1047.2 DIVULG.OF.CAMAR - 0101 01 031 0006 2002 33903900000000 1500 O 1056.1 OUTR.SERVIC.TER - R$ 7.537,60 (sete mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Se por culpa ou negligência da CONTRATADA os atos deixarem de ser publicados como previsto na Cláusula Primeira, garantida a defesa prévia, sofrerá as penalidades seguintes:

6. 1.1. advertência na primeira vez que o fato ocorrer;

6. 1.2. multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

6. 1. 3. rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E RESPONSABILIDADES

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, sem prejuízo ao que dispõe os arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, também nas seguintes situações:

7.1.1. situação descrita na Cláusula Sexta;

7.1.2. alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

7.1.3. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, exaradas no competente processo administrativo;

7.1.4. descumprimento de qualquer cláusula contratual;

7.1.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.1.6. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

7.1.7. Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte com antecedência mínima de trinta dias, antes do efetivo cancelamento da prestação de serviços;

7.1.8. Por distrato, mediante acordo comum entre as partes;

7.1.9. Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pela CONTRATADA;

7.1.10. Não cumprimento de cláusulas contratuais, prestação de serviços ineficientes, lentidão ou fora do prazo solicitado;
7.1.11. decretação de falência ou insolvência civil;
7.1.12. dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
7.1.13. alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
7.1.14. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
7.1.15. ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.2. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

7.3. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666 de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade onde o Contrato for omisso, ficando a servidora Júlia Dezingrini responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

8.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos jurídicos e legais.

Câmara Municipal de Vereadores de Chapada/RS, em 24 de Fevereiro de 2.023.

Leonardo André Krindges
Contratante
Presidente do Poder Legislativo

Eloy Milton Scheibe
Contratada
Famma Empresa Jornalística Ltda

Testemunhas:

1. .....
Vanderlei Bittencourt da Silva
CPF nº 360.843.010-53

2. Julia Dezingrini.....
Julia Dezingrini
CPF nº 539.664.730-20

Visto e Conferido

Marlon André Kamphorst
Assessora Jurídica – OAB/RS 25.793